



GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO SMA, *33* DE *10* DE *setembro* DE 2002.

Dispõe sobre a simplificação do licenciamento ambiental das intervenções destinadas à conservação, manutenção e pavimentação de estradas vicinais que se encontrem em operação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 2º § 2º, da Resolução CONAMA 237/97,

RESOLVE:

Artigo 1º - Intervenções destinadas à conservação, manutenção e pavimentação de estradas vicinais que se encontrem em operação no Estado de São Paulo, conforme definições anexas, não dependem de licenciamento ambiental no âmbito do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental - DAIA.

I - A supressão de vegetação e a intervenção em áreas de preservação permanente, em unidades de conservação e/ou em áreas de proteção de mananciais, necessárias à realização das atividades mencionadas no *caput* deste artigo, deverão ser submetidas ao Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN;

II - A implantação de áreas de apoio necessárias à realização das atividades mencionadas no *caput* deste artigo, consideradas como depósitos de material excedente (bota-fora), caixas de empréstimo, estradas de serviço e canteiros de obra, deverão ser submetidas ao Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN;

III - Para as intervenções em corpos d'água o DEPRN deverá emitir Autorização condicionada à manifestação do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

Artigo 2º - Na execução das intervenções de que trata esta Resolução, o responsável pela obra deverá adotar as medidas de cautela necessárias para evitar o desenvolvimento de processos erosivos, rupturas de taludes, assoreamento e interrupção de drenagens naturais e outras situações que possam acarretar danos ambientais;

f



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

I - Ocorrendo qualquer das situações previstas nesse artigo, poderá ser solicitado ao responsável pela execução das intervenções que demonstre ao órgão ambiental estadual, quais as medidas tomadas antes da execução das intervenções e a solução técnica adotada;

Artigo 3º - Quando necessárias intervenções emergenciais que impliquem a remoção de vegetação para estabilização geotécnica, o responsável pela estrada vicinal deverá notificar imediatamente o DEPRN preferencialmente antes do início das intervenções, sem prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOLDEMBERG

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Publicado no D.O.E. 11/09/2002

Seção I Página 27